

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 1133/74

PARECER CEE-Nº 1199 /74

Aprovado por Deliberação

Em 05 / junho /74

INTERESSADO - CHEN HSUAN HUNG

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: CHEN HSUAN HUNG, filho de CHEN WEN YU e de dona CHEN YANG MIN CHING, nascido em TAOYUAN, TAIWAN, China, a 07 de junho de 1958, domiciliado e residente à Rua Bueno de Andrade, 203, apto. 12. nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida e equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 6 (seis) séries, na Escola Primária TAO YUAN, em MAOYAN, TAIWAN, República da China;
- 2- curso secundário (ginasial) no Ginásio "ST.FRANCIS XAVIER", em TAOYUAN, TAIWAN, tendo estudado: Educação da Saúde, Literatura Chinesa, Literatura Inglesa, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Música, Desenho, Artes Industriais, Educação Moral, Educação Física, Educação Social, Introdução à Profissão.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo, sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO : A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CHEN HSUAN HUNG, em TAIWAN, China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série conforme requer.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 29 de maio de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

(fls. 2)

PROCESSO CES-Nº 1133/74

PARECER CEE-Nº 1199/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros; ELISÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR MARIA DA IMACULADA L.MONTEIRO, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente